



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE LICITAÇÃO
www.saojoaodaponte.mg.gov.br
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022



**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022**



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

• **OBJETO** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

• APRESENTAÇÃO PARA **CRENCIAMENTO** DOS LICITANTES:

DATA: 31/03/2022

HORÁRIO: 08h00min (oito horas) às 08h30min (oito horas e trinta minutos).

• **ABERTURA** DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:

DATA: 31/03/2022

HORÁRIO: 08h30min (oito horas e trinta minutos).

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários, salvo se naquela data já houver agendamento de outra licitação, caso em que o Município publicará a informação quanto à nova data.

• **LOCAL DA SESSÃO:** Sala da Comissão Permanente de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP 39.430-000.

• **CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS:** na internet, no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; telefone(38) 3234-1634; e-mail licitaponte10@gmail.com, ou pessoalmente com o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

• **ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES:** Praça Olímpio Campos, nº 128– Centro, São João da Ponte , MG, CEP: 39.430-000- telefone (38) 3234-1634, para onde poderão ser encaminhados envelopes com Proposta Comercial e Documentação de Habilitação até a data da sessão.

• **VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES:** DOU, DOE, HOJE EM DIA, AMM; Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG e no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br.



SUMÁRIO

<u>PREÂMBULO</u>	4
<u>I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</u>	4
<u>II – OBJETO</u>	4
<u>III – ÁREA SOLICITANTE</u>	4
<u>IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES</u>	4
<u>V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL</u>	6
<u>VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO</u>	7
<u>VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	7
<u>VIII -CREDENCIAMENTO</u>	8
<u>IX - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO</u>	9
<u>X – PROPOSTA</u>	12
<u>XI - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO</u>	13
<u>XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	13
<u>XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES</u>	19
<u>XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>	20
<u>XV - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES</u>	20
<u>XVI - DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>	23
<u>XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>	24
<u>XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS</u>	24
<u>ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA</u>	27
<u>ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	47
<u>ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL</u>	57
<u>ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO</u>	58
<u>ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</u>	59
<u>ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIIID DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>	60
<u>ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE</u>	61
<u>ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO</u>	62
<u>ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO</u>	63
<u>ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 429 DO DECRETO-LEI Nº. 5.452/1943</u>	64
<u>ANEXO XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS EMPREGADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL</u>	65
<u>ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PESSOAL TECNICO</u>	66
<u>ANEXO XIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TECNICO</u>	67
<u>ANEXO XIV - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO</u>	68
<u>RETIRADA DO EDITAL</u>	77



PREÂMBULO

O Município de São João da Ponte - Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos nº 128 - Centro, São João da Ponte, MG, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022, Edital 016/2022**, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, a fim de selecionar proposta para REGISTRO DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO; na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, pelo REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, situada à Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Município de São João da Ponte, MG, o Sr. Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos, com o auxílio da Equipe de Apoio integrada pelos servidores titulares Srta. Franciele dos Santos Oliveira, Sra. Paulo Giovane Pereira e a Sra. Camila Ruas Ferreira, designados pela Portaria nº 015, 01/02/2022, ou, eventualmente, concomitante com a mesma Portaria, pelos suplentes Sra Daniela Mendes Soares, e Sr. Milton Tardiê Nunes dos Santos.

II – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

III – ÁREA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

1– Órgão Gerenciador

– O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de São João da Ponte/MG, através da Gerência de Compras.

2 – Órgãos Participantes

– Os órgãos ou entidades da Administração Pública a seguir são participantes e integram todo o procedimento licitatório e a Ata de Registro de Preços:

2.1.1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3 – Órgãos Não Participantes



- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante consulta prévia para manifestação sobre a possibilidade de adesão e autorização do Órgão Gerenciador, inclusive quanto ao quantitativo, e desde que submetida à anuência do fornecedor beneficiário, o qual deve optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrentes da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes.
 - Outros entes da Administração Pública e entidades privadas poderão igualmente utilizar-se da ARP, como órgão ou entidade não participante, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que observadas às condições estabelecidas no item 3.1.
 - A adesão deverá ser devidamente justificada no processo administrativo do órgão ou entidade não participante, pertinente à licitação, demonstrando a vantagem econômica na adesão à Ata, mencionando ainda a similitude de condições, tempestividade do prazo, suficiência das quantidades e qualidades dos bens a serem adquiridos, respeitando, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2013 e na Lei nº 8.666/93.
 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem devendo o órgão gerenciador especificar o quantitativo que autoriza adesão, mantendo registro no procedimento licitatório.
 - Ao órgão ou entidade não participante que aderir à presente ata e ao órgão ou entidade partícipe competem, nos respectivos procedimentos instaurados, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando todas as ocorrências ao órgão gerenciador, em especial informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas na ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o ARP para fornecimento do objeto licitado.
- 4 – As comunicações, informações e os termos de adesão realizados entre o órgão gerenciador e os órgãos participantes e não participantes serão formalizados nos autos do procedimento licitatório.
- 5 – A quantidades previstas para o lote com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para o registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para o lote.
- 6– Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 7 – Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter anuência do beneficiário ARP.



8– O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

V – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. Cópia deste Edital estará disponível na internet, no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br; ou pessoalmente com o Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, telefone (38) 3234-1634, no horário de 08 às 12 horas e de 13:00 às 17:00 horas, ao custo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por página, referente às cópias reprográficas; ou sem custos via e-mail: licitaponte10@gmail.com.

2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, bem como as publicações no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, telefone (38) 3234-1634; ou ainda as publicações no mesmo Diário Oficial ou jornal em que foi veiculado o aviso da licitação, visando ao conhecimento de possíveis alterações.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitaponte10@gmail.com, via fac-símile (38) 3234-1634 ou, ainda, para a sala da Equipe de Licitações, na Praça Olímpio Campos, nº 128 – Centro - São João da Ponte, MG, CEP: 39.430-000, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.

3.1. As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, fax, ou disponibilizadas no site www.saojoaodaponte.mg.gov.br, link Licitações, ficando acessíveis a todos os interessados.

4. No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico licitaponte10@gmail.com, ou protocolizadas na sala da Equipe de Licitações, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

5.1. A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

5.2. O Município de São João da Ponte, MG, não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

5.3. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



5.4. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site do Município para conhecimento de todos os interessados.

VI – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que cumpram plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inc. VII, da Lei Federal nº 10.520/02, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

2. Não poderão participar da presente licitação a pessoa jurídica:

2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São João da Ponte, MG, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.1.1 Que tenha sido punidas com suspensão/impedimento de licitar ou contratar com o Município de São João da Ponte, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

2.4. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

2.5. Com falência decretar;

2.6. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.7. Pessoas Jurídicas (sócios ou administradores) que tenham ligações com agentes políticos, por matrimônio ou parentesco, a fim ou consangüíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (Seis) meses após findas as respectivas ligações.

2.8. Que não comprovem sua condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou a essas equiparadas na forma da LC 123/2006.

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VII – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE -MG



**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)**

**ENVELOPE Nº 02
AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE -MG
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE)**

VIII – CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a).
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.
 - 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com documento de identidade do credenciado ou procurador e, caso não seja instrumento público ou com firma reconhecida, documento que comprove a representação legal do outorgante.
 - 2.1.1. Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do respectivo original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
3. O credenciamento do representante do licitante junto ao(a) Pregoeiro(a) implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.
4. No momento do credenciamento, **o representante do licitante deve apresentar, FORA DE ENVELOPE:**
 - 4.1. **Quanto aos representantes:**
 - a) Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



b) Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa conforme subitem “a” acima;

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

6. Encerrada a fase de credenciamento pelo(a) Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

7. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante.

IX– PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1. Encerrada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão de pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

2. Aberta a sessão, os licitantes credenciados entregarão os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, conforme dispostos nas Cláusulas anteriores.

2.1. Os licitantes que enviarem os envelopes “Proposta” e “Documentação de Habilitação”, sem representante credenciado, deverá encaminhar, em envelope separado, a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do Anexo IV.

3. O(a) Pregoeiro(a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sendo desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo, colherá o visto dos presentes credenciados, e divulgará os preços ofertados pelos licitantes;

4. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



- 4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;
- 4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- 4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 4.5. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 4.6. Se ocorrer a desclassificação de todas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
5. As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o(a) Pregoeiro(a) classificará para a etapa de lances o autor da proposta de menor valor por item, relativamente ao primeiro item, e aqueles que tenham apresentado proposta em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente ao menor preço.
 - 5.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três;
 - 5.2. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
6. Na sequência, o(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada as reduções mínimas, caso assim seja determinado pelo(a) Pregoeiro(a).
- 9- Na licitação será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.
 - 9.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 10- Para efeito do disposto na cláusula anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - 10.1 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



10.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 - Na hipótese da não contratação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 - O disposto anteriormente em relação às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13 - A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou microempreendedor individual só poderão usufruir dos benefícios legais se fizer constar na fase do credenciamento a documentação que comprove esta condição.

14 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, com exceção da melhor proposta.

15 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

16 – O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE - MG finalidade de redução do preço.

17 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, apurados mediante pesquisa realizada pelo departamento responsável, já juntada aos autos.

18 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

18.1 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

20. A verificação será certificada pelo(a) Pregoeiro(a), anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

21. O Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

2. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor.

23. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.



24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de apoio.

25. O(a) Pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

X – PROPOSTA

1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme **MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - ANEXO III**, em uma via, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, em algarismo com 02 (duas) casas decimais, e seu valor total por extenso.

1.1 - Caso o(s) valor(es) unitário(s) decorrente(s) do preço global proposta contenha(m) mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), ainda que seja alterado o preço global, sendo esta alteração considerada uma negociação.

2. Descrição completa do objeto conforme especificações constantes do Termo de Referência, **Anexo I**;

2.1. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

Parágrafo Único: A proposta que omitir os prazos e o local de entrega não será desclassificada, mas será considerada de acordo com os mesmos.

2.2.1. Caso esse prazo de validade não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

2.3. Prazo de entrega, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I;

2.4. Caso o prazo de entrega não seja inserido na Proposta Comercial, as condições de entrega e seus prazos serão considerados aceitos exatamente como dispostos no Termo de Referência, Anexo I, para efeito de julgamento.

2.5. Declaração expressa de que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no Termo de Referência, Anexo I;

2.6. Declaração expressa de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, dentre outros, os tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, instalação, seguro, frete e lucro.

3. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato de entrega de sua Proposta Comercial, não sendo admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na sua elaboração como justificativas para requerimento de quaisquer acréscimos, reembolsos, desistência ou indenizações de qualquer natureza.

4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.



- 4.1. Para os licitantes que ofertarem lances, será considerada como proposta final o valor do último lance ofertado; e para aqueles que não participarem da fase de lance, prevalecerá os valores constantes da Proposta Comercial escrita.
- 4.2. Em todo caso, conforme dispõe a Lei Federal 10.520/02, o Pregoeiro pode negociar com o licitante de melhor proposta, com vistas a obter preço ainda menor, sendo este considerado seu preço final compromissado.
5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital para cada item.
6. Não será obrigatória apresentação de proposta para todos os itens, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse.
7. O encaminhado da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e concordância com o obrigatório atendimento de todas as exigências previstas neste Edital.

XI – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

1. **O critério de julgamento será o de menor preço por item**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
2. Será desclassificada a proposta que:
 - 2.1. Não se refira à integralidade do objeto, ressalvado o disposto nas anteriores deste edital;
 - 2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;
 - 2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/93.
3. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - 3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.
4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.
5. O(a) Pregoeiro(a), no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

XII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Para a habilitação no certame, o licitante deverá apresentar a Documentação Completa, contendo os seguintes documentos:
 - 1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:
 - a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

a.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça
(http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.1. A licitante deverá fazer a consulta em nome da **EMPRESA LICITANTE** e também de seu **SÓCIO MAJORITÁRIO**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b.2. O Pregoeiro e equipe de apoio, poderá realizar a consulta no ato da reunião, entretanto em caso de indisponibilidade do sistema e de impressão a licitante será INABILITADA pela falta de documento.

c). No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

d). Em se tratando de micro empreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

e) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f). No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g). No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03 de março de 2017 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, com data de emissão não superior a 90 dias.

h). No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;



i) **Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

j). **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

a.2) Certidão de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

a.3) Certidão de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do licitante;

b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

1.2.1. As licitantes enquadradas como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou aquelas a essas equiparadas na forma da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus ao tratamento diferenciado a que alude a lei, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

1.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação da empresa interessada, prorrogáveis por igual período, a critério deste Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 1.2.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior à 90(noventa) dias.



b) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1. O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis supra citados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pela contador da empresa.

b.2. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanco de Abertura ou último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso.

b.3. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanco Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº 787, de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº 107/2008 do DNRC, ou outras normas que vier a sucedê-las.

6.2.4. O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - são indispensáveis.

6.3. Análise contábil-financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pela contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$



6.3.1. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (hum).

6.3.2. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

6.3.3. Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

1.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL:

a) Comprovação de aptidão através de **atestado 01(um) ou mais atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica**, em nome da Licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando pactuação contratual para a prestação de serviços semelhantes ao da presente licitação, em características, quantidades e prazos de execução, **devendo o atestado conter além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Administração possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.**

a.1 O Município se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados/declarações, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos, Atas de Registro de Preço ou Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

b) Comprovação de registro ou inscrição **da licitante** e de seu(s) **responsável(is) técnico(s)** no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em situação regular e em vigor, sendo que as empresas que forem sediadas em outra jurisdição e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

c) A qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo as licitantes comprovarem a disponibilidade de pessoal técnico especializado e a capacitação técnico-profissional e técnico-operacional por meio da apresentação de:

c.1 quanto à disponibilidade de pessoal técnico especializado:

c.1.1. declaração formal de disponibilidade de pessoal técnico especializado para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pela representante legal da licitante, conforme modelo do **Anexo XII - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico** devendo fazer parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em **engenharia elétrica**, com experiência nos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente **registrado no CREA**, para execução dos serviços;



c.1.2. Consta do Anexo XIII o “Modelo de Declaração de Responsável Técnico” a ser preenchido pelas licitantes.

c.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de São João da Ponte/MG.

c.4. O responsável técnico acima elencados deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

c.5. A comprovação de **vínculo profissional entre a empresa e o responsável técnico** far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:

- contrato social/estatuto social
- carteira de trabalho (CTPS),
- contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

d) Certificado de Registro Cadastral emitido pela Companhia Energética de Minas Gerais, dentro do prazo de validade.

1.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) ANEXO VI - Declaração de **Cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal.

b) ANEXO VIII – Declaração de **Inexistência de Fatos Impeditivos** para Contratar com a Administração Pública.

c) ANEXO IX – Declaração de **Ausência de Vínculo**.

d) Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; OU Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, conforme modelos **ANEXOS X ou ANEXO XI**.

e) Anexo XII- Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

f) Anexo XIII- Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

2. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente; ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo(a) Pregoeiro(a) ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;



- 4. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;**
5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
6. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos;
7. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do licitante;
8. O(a) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.
9. Excepcionalmente, na ausência ou defeito de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para proceder sua emissão, juntando-os aos autos.
- 9.1. O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios móveis, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamento proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o licitante será inabilitado.

XIII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Equipe de Licitações.
2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
4. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:
 - 4.1. Ser dirigido ao Prefeito, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), conforme estabelecido no item 1 deste Título;
 - 4.2. Ser encaminhado para o endereço eletrônico licitaponte10@gmail.com, preferencialmente com assinatura digital, ou ser protocolizado na sala da Equipe de Licitações, localizada na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000, em uma via

original, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

5. O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

8. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, MG, na sua Sede no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000; no site oficial www.saojoaodaponte.mg.gov.br, podendo ainda ser comunicada via e-mail nos endereços fornecidos pelos licitantes.

9. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Pregoeiro do Município, e protocolados na Sede da Prefeitura Municipal de São João da Ponte MG, no endereço da Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte, MG, CEP 39.430-000, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 4.2 acima.

XIV – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado por item, será convocado para assinar a ata de registro de preços (ARP), no prazo de 03 (três) dias úteis e nas condições estabelecidas no presente edital, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

2. Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;



3. Será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
4. Funcionará como anexo a que se refere o item 2 cópia da ata de sessão de julgamento do pregão na qual os demais licitantes classificados após o vencedor declararem expressamente sua concordância em substituí-lo, eventualmente, nas mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto ao preço.
5. O registro a que se refere o subitem 2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento previstas no presente edital.
6. É facultado à Prefeitura, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, posteriormente, na medida da necessidade, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de fornecimento, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
11. A ARP terá validade de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, sem possibilidade, portanto, de prorrogação.
12. Os contratos ou instrumentos congêneres poderão ser firmados até o último dia de vigência da Ata de Registro de Preços, independentemente do prazo de execução, podendo ainda aqueles ser aditados e prorrogados na forma da Lei Federal 8.666/93.
13. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Sistema de Controle de Registro de Preços.
14. O fornecedor garantirá a entrega do material licitado na mesma marca apresentada em sua proposta declarada vencedora, durante todo o período de vigência do contrato.
15. Excepcionalmente, o fornecedor poderá solicitar a substituição de marca em razão da descontinuidade da fabricação ou por outro motivo de força maior relevante, em petição escrita e fundamentada, sendo a decisão de aceitabilidade a critério exclusivo da Administração Pública, desde que seja ofertada marca de qualidade e utilidade igual ou superior, sem custos adicionais.
16. A Administração Pública reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o registro de preços ou rescindir o respectivo contrato.

DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

17. Lavrada a Ata de Registro de Preços respectiva, a licitante vencedora e o Município de São João da Ponte - MG, celebrarão contrato de expectativa de fornecimento, nos moldes da minuta constante deste edital.

18 Em caso do licitante vencedor não assinar o contrato, reservar-se-á ao Município de São João da Ponte – MG, o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

19. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

20. Ocorrendo à desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de São João da Ponte - MG poderá convocar os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação.

21. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, todas da Lei Federal nº 8.666/93.

22. A convocação para assinatura de futuros contratos obedecerá a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos na Ata de Registro de Preços, conforme cotação do vencedor.

23. A associação da licitante vencedora com outrem a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de São João da Ponte - MG, e desde que não afete a boa execução do contrato.

CONTRATO, PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.

25. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.

26. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

27. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

28. A contratação dos serviços objeto desta licitação será pelo regime de empreitada por preço global.

29 Pela via do registro de preços, dispensam a previsão de dotação orçamentária, por não obrigar a administração a contratar os serviços objeto da licitação, caso sejam contratados, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do orçamento do Município Contratante vigente a época da contratação.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:



30 Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

31 O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

32 Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

33 As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro, conforme item 8.6.2.

34 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

XVI – DA REVISÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município pelo seu Setor de Compras, órgão gerenciador do presente Registro de Preços, promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Quando o preço registrado se tornar superior àquele praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original da fase de lances do Pregão, bem como o cadastro de reserva expressamente previsto na ARP;

3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada o cadastro de reservas;

4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;



5.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1 a 5.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

7.1. Por razão de interesse público; ou

7.2. A pedido do fornecedor.

XVII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas e demais penalidades legais que a Contratada declara conhecer integralmente.

XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV – Declaração de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Condição de ME ou EPP;

Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Inc. XXXIII, Art. 7º da CF/88;

Anexo VII – Modelo de Carta de Credenciamento de Representante;

Anexo VIII – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

Anexo IX – Declaração de Ausência de Vínculo.

Anexo X - Declaração de cumprimento do disposto no art. 429 do Decreto-Lei nº. 5.452/1943;

Anexo XI-Declaração de que não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional.

Anexo XII- Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

Anexo XIII- Modelo de Declaração de Responsável Técnico;

Anexo XIV – Minuta do Contrato



2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
3. O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos oficial do Município, e comunicado aos licitantes através de fac-símile ou e-mail.
 - 3.1. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Quadro de Avisos Oficiais.
4. Após a publicação do extrato do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de cinco dias, findo o qual serão inutilizados.
5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
7. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
8. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
9. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Prefeitura poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 9.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio.
 - 9.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.
10. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
11. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado nos meios oficiais para conhecimento dos licitantes.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

12. Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e desde que não implique em alteração do contrato.

13. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a).

15. Fica eleito o foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São João da Ponte - MG, 17 de Março de 2022.

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 015, de 01/02/2022.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022

1- SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2 - DA JUSTIFICATIVA: A presente licitação objetiva o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Sendo certo que a iluminação pública é um serviço público essencial, não é medida justa que a população local fique à mercê dos inúmeros perigos que podem advir pela inadequada iluminação ou mesmo pela falta dela. A ausência de iluminação em diversas ruas deixa a população local exposta a diversos riscos, sobretudo, os relacionados à segurança pública, tais como roubos, furtos e outros crimes. Este é o meio efetivo de eliminar o problema que se apresenta.

O desgaste dos materiais que compõem o Sistema de Iluminação Pública, aéreo e subterrâneo, tais como: postes, luminárias, braço de luminárias, relé, reatores, cabos, fios, ferragens e acessórios, com o passar do tempo é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos, sendo que, a solução é a prevenção por meio de serviços operacionais, que incluem a manutenção preventiva e corretiva.

A demanda em questão, surgiu a partir da Resolução nº 414/2010 instituída pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, que em seu Inciso I, Parágrafo Único, do Artigo 11º da Seção IV, e Artigo 21º da Seção X, definem:

Art.11. “São considerados serviços ou atividades aqueles cuja interrupção coloque em perigo iminente, a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Parágrafo único: “Para fins de aplicação no disposto neste artigo, classificam-se como serviços ou atividades essenciais os desenvolvidos nas unidades consumidoras a seguir indicados: I-Tratamento e abastecimento de água, produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis”. Art.21º. “A responsabilidade pelos serviços de elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública é de pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada através de concessão ou autorização”

Dessa forma, é necessária a contratação de uma empresa especializada para que o município não fique prejudicado com a falta dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento dos equipamentos e materiais e, por consequência, não se cometa irregularidades ou descumprimentos normativos a que estamos atrelados.



Com base nas informações acima, necessária se faz a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos.

Mediante o exposto, e pelo trato ao interesse público, considerando ainda que o setor responsável realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto licitado, e anexa-se ao presente termo os orçamentos apurados em empresas do ramo, compilados em planilha também anexa, que visa subsidiar a Seção de Apoio Administrativo na definição do valor de referência a ser lançado e que norteará as decisões do Pregoeiro designado para a realização do Pregão a ser instaurado, justifica-se a adoção da licitação na modalidade pregão, na sua forma presencial em face ao interesse e ainda ser considerado necessário e imprescindível à Administração no desempenho de suas atribuições.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

ITEM	QUANT PONTOS	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	2.500	SERV (12 meses)	Execução de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de Iluminação Pública do município de São João da Ponte – por ponto de IP – conforme especificações e condições descritas no projeto básico, incluindo o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.		
Valor global estimado: R\$ (.....)					

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Constitui objeto da presente licitação a contratação da empresa para execução de serviços de manutenção e preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte – MG, conforme especificações e condições descritas no presente Edital, seus anexos e apêndices, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.
2. Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, área de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública do Município.

3. DEFINIÇÕES

3.1 PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

3.2- PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO.

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou á própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

3.3 – PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO.

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

3.4- PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL.

É o conjunto de concepção estética, auto-suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

3.5 – REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma ou duas luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz-se REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.

3.6 – MANUTENÇÃO CORRETIVA.

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência de ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

3.7 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA.

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa Contratada ou por ofício do Município.

3.8 – RONDA.

Constitui-se na visita às avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontos, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra Área onde existam pontos de iluminação pública do Município já, de



forma a verificar situações de inconformidade, na maioria das vezes sendo pontos de IP apagados, mas também situações de risco, necessidade de Melhoria ou Ampliação de Iluminação, prevenção de danos materiais ou patrimônio público ou de terceiros, etc. Nos locais mencionados neste item, devera ser realizada inspeção (ronda) nas instalações de iluminação pública, visando detectar lâmpadas apagadas ou acessas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A ronda deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a Ronda como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.

3.9 – SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO/EMERGÊNCIAIS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta de iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

3.10- ESTAÇÃO TRANSFORMADORA.

Conjunto destinado a alimentar circuitos de iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

3.11 – CLASSE DE TENSÃO.

Representa o valor inteiro mais aproximado da Média Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

3.12 – PONTO MANUTENIDO.

É o Ponto de Iluminação Pública que sofreu manutenção e passou a funcionar normalmente.

3.13 – PONTO CONVENCIONAL.

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura ate 08(oito) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

3.14 – PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 08(oito) metros abaixo de 12(doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, ou Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.

3.15 – PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que esta numa altura acima de 12(doze) metros do solo, independentemente do modelo da Luminária, do Tipo da Lâmpada e se os Equipamentos Auxiliares são acoplados ou não.



3.16- VÃO

É a distância em metros entre um Poste e outro numa Via Pública. Em geral o “VÃO” é igual a 35(trinta e cinco) metros.

4- RECURSOS DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES.

É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências do Edital e seus anexos, observando as quantidades mínimas necessárias.

É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto neste edital e seus respectivos anexos e na legislação vigente.

A Contratada deverá manter Engenheiro Responsável pela execução continua dos serviços, o qual devera atender imediatamente às solicitações do município.

Todas as ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal que executará tais serviços, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.

Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los no território de abrangência do Município de São João da Ponte – MG, nos termos deste Memorial- Descritivo e demais itens do contidos no Edital de licitação.

As instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc, são de exclusiva responsabilidade da Contratada e deverão obedecer as legislações e normas vigentes.

5 – MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Os materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação serão adquiridos e fornecidos pela empresa Contratada. Materiais de uso corrente tais como: fitas isolantes, massa de isolamento elétrico, tintas, primers, removedores, solventes, mesmo sendo produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados e certificados. Assim como: lixas, panos, estopas, sabões, massa para calafetar, massa plástica, pinceis, todos deverão ser de boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.

Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverão ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT e INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso



deverá receber anterior aprovação da Concessionaria Local, mediante todos os testes e recursos disponíveis e solicitados para avaliação.

6 – INSPEÇÕES DE AQUISIÇÃO.

Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo Município e quando for o caso técnico da Concessionaria, sempre nas dependências da Contratada.

Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto ao Município, a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.

A aquisição de materiais pela Contratada devera ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com a rotina Município.

7 – CONTROLE DE QUALIDADE.

A Empresa contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública do Município. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo do município, de forma a garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade. A qualquer momento o Município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

8 – GESTÃO DE MATERIAIS

8.1 ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

8.1.1- Devera ser criado no mínimo 1(um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa Contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública do município e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

8.1.2 – O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, como prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

8.1.3-Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como:

Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I) deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em **Nocivo ao Meio Ambiente (NMA-DESC)** e **Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND)**.

8.1.4-Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

8.1.5 -Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (Que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município.



Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo a devida indenização com as penalidades cabíveis.

8.2-MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

8.2.1 Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da Contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

8.3 CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

8.3.1. A Contratada deverá apresentar a Fiscalização do município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) mensais, incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e reles acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

8.3.2. O controle dos materiais de iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

8.3.3 A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica, e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de iluminação pública em seu poder.

8.3.4 Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública nos locais de armazenagem serão feitos pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela Administração Municipal.

8.4 TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL.

8.4.1 Todo o material retirado do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o Município indique a destinação final dos mesmos.

8.4.2 A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.



8.4.3As devoluções de materiais à Concessionaria Local, quando for o caso, deverão ser acompanhadas de documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário da Concessionaria Local ou por pessoa por ela designada.

8.4.4Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte de materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionaria Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.

8.4.5Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e esta o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.

8.4.6 A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor Competente do município.

8.5. DESCARTE DE MATERIAIS

8.5.1A empresa Contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.

8.5.2 Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome do respectivo Município.

8.5.3 O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo técnico.

8.5.4 A empresa Contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública.

9 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, do Município de São João da Ponte – MG e demais que porventura venham aderir a presente licitação. Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública aérea ou subterrâneas, quando houver, do Município

9.1 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



9.1.1 Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.

9.1.2 Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública. Estes serviços podem ser descritos como:

9.1.2.1 A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidade detectada.

9.1.2.2 A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez nela for realizada qualquer intervenção.

9.1.2.3 O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.

9.1.2.4 O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no círculo dos prazos previstos.

9.1.2.5 Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio ambiente.

9.1.2.6 A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública.

9.1.2.6.1 Lâmpadas queimadas e ou quebradas;

9.1.2.6.2 Relés fotoelétricos com defeito;

9.1.2.6.3 Chaves magnéticas com defeito;

9.1.2.6.4 Reatores com defeito;

9.1.2.6.5 Ignitores com defeito;

9.1.2.6.6 Tampas em postes para o acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;

9.1.2.6.7 Base para fusíveis e fusíveis com defeito;

9.1.2.6.8 Soquetes com defeitos;

9.1.2.6.9 Braços de luminárias em final de vida útil;

9.1.2.6.10 Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;

9.1.2.6.11 Rede de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;

9.1.2.6.12 Fiação interna dos braços e postes;

9.1.2.6.13 Conectores;

9.1.2.7 Todos os serviços de manutenção deverão ser relatados à prefeitura, sendo estes cadastrados em sistema informatizado da mesma. O registro deverá ser ordenado por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da Contratada até o termino do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues a Prefeitura em meio magnético e em 03(três) copias. Sempre que a Prefeitura solicitar a Contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

9.2 GESTÃO E GERENCIAMENTO.

9.2.1 Deverá a Contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.



9.2.2 A contratada além de gerência o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo Município sempre que for o caso.

9.2.3 A Contratada deve manter no mínimo 01(um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

9.2.4 O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a Contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

9.3 SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

9.3.1 Caberá A Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24(vinte e quatro) horas do dia. 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

9.3.2 São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abaircamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refletor e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

9.3.3 Este serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo Município em qualquer horário e dia da semana.

9.3.4 Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto-Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

9.3.5 Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h(doze) horas do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

9.3.6 Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.



9.3.7 Neste tipo de intervenção, a Contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

9.3.8 A Contratada para execução dos serviços deverá relatar para o Município, para que esta efetue o lançamento da solicitação de Pronto Atendimento no sistema informatizado de gestão em até 24(vinte quatro) horas, e enviar, no prazo máximo de até 05(cinco) dias uteis, o Boletem de Ocorrência Policial.

9.4 INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

9.4.1 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao Município verificar a qualidade dos serviços e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

9.4.1.1 Critério da Qualidade do Serviço: Esse critério comporta três aspectos principais:

- A Qualidade da Manutenção
- A Qualidade da Continuidade da Iluminação; e
- A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação.

9.4.1.2 Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado das luminárias em operação e o estado em que se encontra a lâmpada; acessa ou apagada.

9.4.1.3 A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia por intermédio de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do Município, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definida pelo Município. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, de luminárias com defeitos e de lâmpadas acesas; dos pontos localizados(s) em bairros ou áreas definidos pelo Município.

9.4.1.1 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;

9.4.1.5 A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes itens de Controle (máximo aceitável)



- Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
- Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
- Número máximo de lâmpada acesas durante o dia: 5% do total da amostra.

9.4.1.6 Qualidade da Continuidade da iluminação; a Avaliação da Qualidade da Continuidade da iluminação tem como objetivo verificar se a substituição preventiva das lâmpadas esta sendo efetuada conforme o previsto no Contrato.

9.4.1.7 A avaliação da qualidade da continuidade da iluminação será realizada durante a noite, através de inspeção em amostras escolhidas pela Fiscalização do Município em conjunto(S) de pontos luminosos dispostos em sequência continua localizado(s) em bairros ou áreas definidas pelo Município, Serão inspeções das amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas duas partes, onde serão registrados os números pontos luminosos apagados a noite simultaneamente, cujos defeitos não tenham sido causados por pane geral ou setorial.

9.4.1.8 As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção em todos os critérios na vez anterior:

9.4.1.9 A Qualidade da Continuidade da Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de controle (máximo aceitável):

- Pontos apagados a noite simultaneamente: 5% do total da amostra

9.4.1.10 Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação, a avaliação da qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos;

9.4.1.11 Pane Geral ou Setorial, É a causada pela falta de energia por parte da Concessionaria. Nesse caso a Contratada identifica o problema e, de imediato, aponta o Município para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte da Contratada, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionaria.

9.4.1.12 Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A Contratada devera efetuar o conserto no prazo de 72(setenta e duas) horas após a recepção da chamada.

9.4.1.13 Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num mesmo logradouro. A Contratada devera efetuar o conserto no prazo de 24(vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

9.4.1.14 A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação é medida de acordo com os seguintes itens de controle (Tipos de Pane):

- Tempo de atendimento a reclamação de 3 pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: 80% das reclamações em ate 24(vinte e quatro) horas no primeiro ano e 90% nos anos subsequentes.

- Tempo de atendimento a reclamação de um ou dois pontos luminosos apagado num logradouro: 80% das reclamações em até 72 (setenta e duas) horas no primeiro ano, e 90% nos anos subsequentes.

9.4.1.15 Em qualquer dos casos estabelecidos no item 9 e seus subitens, se o concerto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a Contratada deverá informar, no final dos prazos para concerto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do Município e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

9.4.1.16 Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as contratações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela Contratada, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste Projeto Básico.

10 – PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à Contratada multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município.

11- NORMAS GERAIS E ESPECIFICAS

11.1 Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

11.2 A recomposição dos passeios ou logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela Contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto o horário de trabalho e interrupções no trânsito.

11.3 Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento.

11.4 Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

11.5 Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a Contratada sujeita as penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

12 - RECURSOS MINIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

12.1 EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.



12.1.1 A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes : que trata este item, a Contratada se comprovante a proceder às adequações necessárias:

VEÍCULO	QUANT	EQUIPE
Caminhão com Cesto Aéreo de no mínimo 10 metros.	01	01 Eletricista 01 Motorista

12.1.2 A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a Contratada de proceder às adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.

13-FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI E EPC

13.1 Deverão ser disponibilizadas todas as ferramentas e equipamentos, inclusive EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública do Município.

13.2 Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas.

13.3 A falta de Ferramentas adequada sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

14. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico do Município e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.

15 PLANILHAS

15.1 Os serviços de manutenção no sistema de iluminação pública do Município, com a garantia de funcionamento do sistema, são de total responsabilidade da empresa a ser contratada.

15.2 O total de pontos de IP do Município de São João da Ponte – MG, e demais municípios que porventura utilizarão a ata somam - se 2.500 (dois mil e quinhentos) pontos multiplicado por 12 (doze) meses, no qual perfaz R\$ 421.675,00 (quatrocentos e vinte e um mil seiscientos e sessenta e cinco reais) de pontos anual.

15.3 A Contratação será firmada por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos prazos e condições estabelecidos no art. 57 da Lei 8666/93.

15.4O Município de São João da Ponte apresenta um valor unitário médio por Ponto de IP igual a **R\$ 168,67 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**

15.5 Multiplicando-se os quantitativos envolvidos chegamos a um valor mensal estimado para a este procedimento de: R\$ 421.675,00 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

2. PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços após a assinatura do contrato, na sede da Prefeitura e/ou conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e mediante Ordem de Fornecimento.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

021204.752.0007.2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3900-4

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0117 3899-7

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria do **Município** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente através depósito ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Providenciar o pagamento em conformidade com as avenças da ARP nas formas e condições apazadas.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos serviços, bem como acompanhamento da gestão do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência de descumprimento de avenças contratuais.

6.4 Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

6.5. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

6.6 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.



7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRADA

7.1 A Contratante terá o prazo de até 05(cindo) dias uteis, contado da data da ordem de serviços, para iniciar os serviços, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais no objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

7.2 Fica designado os servidores **Sra. Júnia Patrícia Coutinho; Engenheiro do Município o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, Sra. Flávia Ariane Lima, integrantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sr. Valdinei Mendes da Silva, Eletricista do Município** (CPF: 001.686.148-55 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços podendo solicitar esclarecimento e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

7.3 Após a conferência dos serviços, nas condições previstas neste procedimento, a secretaria competente atestará o objeto contratado mediante conferência da ordem de fornecimento emitida e respectivos documentos fiscais, para a liberação do pagamento perante o setor competente.

7.4 A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência da ARP.

7.5 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

7.5.1 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

7.5.2. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

7.5.3. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

7.5.4 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

7.5.5 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.



7.5.6 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

7.5.7 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

7.5.8. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força da ARP.

7.5.9 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

7.5.10. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de São João da Ponte -MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

7.5.11 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

7.5.12 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no projeto básico deste procedimento.

7.5.13. Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

7.5.14. Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

7.5.15 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - DOS RELATÓRIOS

8.1. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- e) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

8.2 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

9. DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

9.1 Do local:

9.1.1 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado, conforme solicitações do Município.

9.2 Dos prazos:

9.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 96 (noventa e seis) horas.

9.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência justificada, que coloque em risco o sistema de iluminação ou a coletividade.
- b) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- c) 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite na zona rural ou distritos.

9.3.1. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

9.4. Da garantia dos serviços:

9.4.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (anexo XI) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

9.4.2. Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

10 - DAS PENALIDADES

10.1 Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

10.2 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

10.3 Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da



Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

10.4 Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

10.5 Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

10.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos nas Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

10.7. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

10.8 De outras penalidades ou sanções administrativas:

10.9.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

10.9.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.9.3 Pela recusa injustificada em assinar a ARP, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.9.4 O Município poderá cancelar/rescindir ARP, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expreso aviso do Município;

d) For comprovada deficiência no atendimento do objeto desta ARP.

10.9.5 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar cancelada/rescindido a ARP por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.9.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

10.9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.9.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

10.10. A licitante detentora da ata de registro de preço que for convocada para assinar a ARP e que se recusar injustificadamente a celebrar o instrumento dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á as demais às penalidades descritas acima em conformidade ainda com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

São João da Ponte - MG, 17 de Março de 2022.

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 015, de 01/02/2022.



ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) Nº _____/2022.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a Secretária Municipal de Infraestrutura, Sra. **Júnia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casada, residente e domiciliado a rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros -MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados em sua integralidade em conformidade com a descrição e condições previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento de registro de preços.

2.2 Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas públicas, e monumentos históricos do Município de São João da Ponte - MG.

2.3 As quantidades de IPs relacionados não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, caso haja interesse de outro órgão público municipal fazer uso da Ata de Registro de Preços, serão considerados os quantitativos previstos em levantamento de inventário de cada ente municipal. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente as quantidades de IPs constante no instrumento. O Município de São João da Ponte/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa dos serviços previsto.

2.4 As quantidades estimadas de IPs para o presente processo licitatório, relacionado no edital, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. A presente ARP tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Processo, correrão por conta exclusiva da contratada;

3.3 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os o futuro contratado de que os mesmos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado;

3.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o Município enviará ao fiscal responsável pela ARP ou contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do instrumento, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:



- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

3.6. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA: PROPOSTA

4.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

4.2- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação da ARP ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Ficam indicados os servidores **Sra. Júnia Patrícia Coutinho; Engenheiro do Município o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, Sra. Flávia Ariane Lima integrantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sr. Valdinei Mendes da Silva, Eletricista do Município** (CPF: 001.686.148-55 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços podendo solicitar esclarecimento e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:



021204.752.0007.2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3900-4
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0117 3899-7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A vigência do registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria do **Município** até 10^o (décimo) dia do mês subsequente através depósito ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contrata para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar o pagamento em conformidade com as avenças da ARP nas formas e condições aprazadas.

9.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos serviços, bem como acompanhamento da gestão do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência de descumprimento de avenças contratuais.

9.4 Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

9.5. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.6 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias úteis, contado da data da ordem de serviços, para iniciar os serviços, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais na ARP, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

10.2 Após a conferência dos serviços, nas condições previstas neste procedimento, a secretaria competente atestará o objeto contratado mediante conferência da ordem de fornecimento emitida e respectivos documentos fiscais, para a liberação do pagamento perante o setor competente.

10.3 A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório e seus anexos, obedecidas às determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer da vigência da ARP.



10.4 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.5 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observâncias às regulamentações atinentes aos serviços.

10.6 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.7. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

10.8 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.9 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

10.10 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

10.11 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

10.12 Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força da ARP.

10.13 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de São João da Ponte -MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

10.15 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

10.16 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no projeto básico deste procedimento.

10.17. Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.

10.18 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações

contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

10.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS RELATÓRIOS

10.20. A Contratada deverá apresentar mensalmente, ou quando solicitada, relatórios contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- e) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

10.21 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

Do local:

10.22 Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado, conforme solicitações do Município.

Dos prazos:

10.23. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 96 (noventa e seis) horas.

10.24 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência justificada, que coloque em risco o sistema de iluminação ou a coletividade.
- b) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- c) 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite na zona rural ou distritos.

10.25. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

Da garantia dos serviços:

10.26. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (anexo XI) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

10.27 Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

11.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, pela Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.

11.2. O Município de São João da Ponte - MG permitirá a adesão de órgãos públicos municipais não participantes, desde que devidamente consultado e permitido e em observação ao quantitativo e condições para adesão exposto no edital que originou a presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

12.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura da ARP.

12.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

12.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

12.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

12.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO

13.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

13.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

13.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



13.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

13.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

13.5.2 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.6 O registro do fornecedor será cancelado quando:

13.6.1 descumprir as condições da ata de registro de preços;

13.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

13.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

13.7 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.6.1 a 13.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

13.9 por razão de interesse público; ou

13.10 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES

14.1 Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

14.2 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.3 Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.4 Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto no Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da



Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.5 Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

14.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos nas Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

14.7. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

14.8 De outras penalidades ou sanções administrativas:

14.8.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.8.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14.8.3 Pela recusa injustificada em assinar a ARP, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.8.4 O Município poderá cancelar/rescindir ARP, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresse aviso do Município;

d) For comprovada deficiência no atendimento do objeto desta ARP.

14.8.5 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar cancelada/rescindido a ARP por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.8.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

14.8.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.8.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

14.8.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

14.8.10. A licitante detentora da ata de registro de preço que for convocada para assinar a ARP e que se recusar injustificadamente a celebrar o instrumento dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á as demais às penalidades descritas acima em conformidade ainda com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº N° 002/2022, com seus Anexos e a proposta da empresa licitante;

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

16.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

16.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, ... de de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Representante legal: _____

CPF: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n



ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

DADOS DO LICITANTE		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DESCRIÇÃO:

ITEM	QUANT PONTOS	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	TOTAL
01	2.500	SERV	Execução de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de Iluminação Pública do município de São João da Ponte – por ponto de IP – conforme especificações e condições descritas no projeto básico, incluindo o fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.		
Valor global estimado: R\$ (.....)					

Prazo de garantia do(s) serviço(s) ofertado(s): ____ (____) meses (mínimo de 12 meses) a contar da emissão do recibo definitivo dos serviços;

- a) Prazo de Entrega, conforme descrição no Termo de Referência.
- b) Prazo de Validade da Proposta: ____ (____) dias corridos (mínimo de 60 dias).

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas no edital, especificamente no Anexo I do Edital.

DECLARO que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, serviços, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

São João da Ponte - MG, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante
RG: _____



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

Eu _____ (nome completo), RG nº _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº N° 002/2022, realizada Prefeitura de São João da Ponte - MG, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local), em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
RG: _____



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão Presencial nº N° 002/2022, realizado pela Prefeitura de São João da Ponte MG.

(local), em ____ de _____ de 2022

Assinatura do representante legal
RG: _____



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no Pregão Presencial nº N° 002/2022, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

São João da Ponte - MG..... de de 2022

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº (02), sob a pena de inabilitação.



ANEXO VII - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA PONTE - MG
At. Pregoeiro Oficial do Município.
SÃO JOÃO DA PONTE – MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 019/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, que tem como objeto a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Não obstante certifica que o mesmo este autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, ofertar lances, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

São João da Ponte - MG _____, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o(a) Pregoeiro(a) Oficial do Município no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente.



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

SÍNTESE DO OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2022.

Assinatura do representante legal
RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULOS

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, **“DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo(como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de São João da Ponte) em conformidade ao exigido no item 2.8(condições de participação) deste instrumento.**

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2022.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO X – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 429 DO
DECRETO-LEI Nº. 5.452/1943 – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, que a empresa, CNPJ nº, sediada na, nº....., Bairro, cidade de, **cumpre as regras** do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, **cujas funções demandem formação profissional.**”

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2022.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TEM EM SEUS QUADROS FUNCIONAIS
EMPREGADOS CUJAS ATRIBUIÇÕES EXIJAM FORMAÇÃO PROFISSIONAL.**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito e, sob as penas da lei, de modo especial o Decreto- Lei Nº 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, que a empresa, CNPJ nº, sediada na, nº....., Bairro, cidade de, não tem em seus quadros funcionais empregados cujas atribuições exijam formação profissional, nos moldes do previsto no do art. 429 do Decreto-Lei Nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

São João da Ponte - MG,.....de.....de 2022.

Assinatura do representante legal

RG: _____

Observação – esta declaração deverá ser colocado junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

_____, inscrita no CNPJ sob _____ o _____ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

a) 01 (um) profissional formado em **engenharia elétrica**, com experiência nos serviços de natureza compatível com o objeto licitado, devidamente registrado no CREA, para execução dos serviços;

(Cidade) (UF), ____ de _____ de 2022.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

* Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITÁTORIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF(MF) nº _____ e inscrito(a) no CREA _____ ou outro órgão especificado habilitado _____ é o(a) nosso(a) indicado(a) como Responsável Técnico para acompanhar a execução dos serviços, objeto da licitação em apreço.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do representante legal

*Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.

Observação – esta declaração deverá ser colocada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope nº 01, sob pena de inabilitação da proponente licitante.



ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2022.

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 002/2022**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Sra. **Júnia Patrícia Coutinho**, brasileiro, casada, residente e domiciliado a rua José Rodrigues de Carvalho nº 255 – apto 302 - Bairro Roxo Verde – Montes Claros -MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.702.936-32, doravante denominada **CONTRATANTES** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 , Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA:

Denominação: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO CONFORME MODELO DE PROPOSTA ANEXO III.

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT.	TOTAL
1.						

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação**

publica do Município de São João da Ponte - MG, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados em sua integralidade em conformidade as descrição e condições previstas no Termo de Referência, que é parte integrante deste contrato.

2.2 Os Serviços poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos e áreas publicas, e monumentos históricos do Município de São João da Ponte - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) pelo período de 12 (doze) meses, consubstanciando-se em 12 parcelas iguais e mensais no valor de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Processo, correrão por conta exclusivos da contratada;

3.3 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os o futuro contratado de que os mesmos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado;

3.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o Município enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do instrumento, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;



CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

3.6. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUARTA: PROPOSTA

4.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

4.1.1- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação da ARP ou contrato.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Ficam indicados os servidores **Sra. Júnia Patrícia Coutinho; Engenheiro do Município o Sr. Alisson Gusmão Cordeiro, Sra. Flávia Ariane Lima, integrantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Sr. Valdinei Mendes da Silva, Eletricista do Município** (CPF: 001.686.148-55 como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços podendo solicitar esclarecimento e determinar o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.

5.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

021204.752.0007.2014 MANUTENÇÃO ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0100 3900-4
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0117 3899-7

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 A vigência do registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses, contados a partir da assinatura.

7.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela tesouraria do **Município** até 10^o (décimo) dia do mês subsequente através depósito ou TED em nome da futura contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contrata para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Providenciar o pagamento em conformidade com as avenças do contrato nas formas e condições aprezadas.

9.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a entrega dos serviços, bem como acompanhamento da gestão do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

9.3 Notificar extrajudicialmente à futura contratada na ocorrência de descumprimento de avenças contratuais.

9.4 Indicar servidor para funcionar como interlocutor junto à empresa contratada.

9.5. Fornecer os documentos e informações necessárias aos desenvolvimentos dos serviços.

9.6 Garantir a contrata a fidelidade das informações e acesso a documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada terá o prazo de até 05(cinco) dias uteis, contado da data da ordem de serviços, para iniciar os serviços, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais no contrato, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

10.2 Após a conferência dos serviços, nas condições previstas neste procedimento, a secretaria competente atestará o objeto contratado mediante conferência da ordem de fornecimento emitida e respectivos documentos fiscais, para a liberação do pagamento perante o setor competente.

10.3 A prestação de serviços deverá ser executada de acordo com as instruções contidas no Termo de Referência e Edital do Processo Licitatório e seus anexos, obedecidas às

determinações quanto às normas em vigor que regulamentam a matéria e recomendações específicas que venham a ser feitas pelo Município no decorrer do contrato.

10.4 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva).

10.5 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas sistema elétrico em observância às regulamentações atinentes aos serviços.

10.6. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.

10.7. Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária Local e Órgãos Municipais.

10.8 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

10.9 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela CONTRATADA. Competirá, igualmente à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.

10.10 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

10.11 Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na Planilha de Materiais.

10.12. Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do contrato.

10.13 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos Serviços executados.

10.14. Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o Município de São João da Ponte -MG, acatando as orientações e decisões da Fiscalização.

10.15 Garantir o acesso de veículos às garagens e pedestres às residências quando da execução de serviços que possam afetar tal deslocamento.

10.16 Garantir a posse de todos os equipamentos, materiais, veículos e pessoal indicados no projeto básico deste procedimento.

10.17 Fornecer ao Setor competente do Município, um planejamento detalhado da execução dos serviços.



10.18 Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços. Os materiais deverão obedecer às especificações contidas nas normas técnicas do setor, podendo o Setor competente do Município realizar vistoria antes da utilização dos mesmos no emprego dos serviços a serem desenvolvidos.

10.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DOS RELATÓRIOS

10.20. A empresa contratada deverá apresentar até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, ou quando solicitada, a cada Município individualmente e, relatório mensal contendo:

- a) Quantidade de Pontos de Iluminação Pública (IP) mantidos com identificação dos locais durante o mês;
- b) Quantidade de atendimentos para manutenção de Pontos de IP lançados no sistema através de reclamações recebidas durante o mês;
- c) Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;
- d) Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;
- e) Demais dados a serem solicitados a critério da Fiscalização.

10.21 Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência in loco.

DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

10.22. Do local:

10.23. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do município, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes antes denominados distritos. O serviço de manutenção deverá ser executado, conforme solicitações do Município.

10.24 Dos prazos:

10.25 Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da solicitação formal da Fiscalização do município. Na área rural e Bairros mais afastados (antes chamados Distritos) será de até 96 (noventa e seis) horas.

10.26 Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 72 (setenta e duas) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas, nos casos de urgência justificada, que coloque em risco o sistema de iluminação ou a coletividade.
- b) 48 (quarenta e oito) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- c) 72 (setenta e duas) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite na zona rural ou distritos.



10.27 O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a Multa pecuniária nos termos do previsto no item 13 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

10.28. Da garantia dos serviços:

10.29. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela Contratada, segundo o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública (anexo XI) assinado com o município, esta se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município contratante.

10.30 Todos os serviços executados pela Contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS:

11.1. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente do contrato.

11.2. O índice de reajustamento será aquele apurado pela Fundação Getúlio Vargas, através do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado no período.

11.3. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da CONTRATADA, que impactem no prazo contratual dos serviços.

11.4. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

11.5. Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o CONTRATADO requerer revisão dos valores face ao art. 65, inciso II, letra “d” da Lei Federal nº 8.666/93. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) serviços (s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES

12.1 Por falhas na execução dos serviços, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, podendo ser aplicadas à mesma as seguintes multas por violação dos Índices de Qualidade (conforme Anexo II – Especificações Técnicas), após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município:

12.2 Pelo não atendimento a um item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 20 (vinte) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.3 Pelo não atendimento a dois itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 25 (vinte e cinco) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.4 Pelo não atendimento a três itens de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço, previsto nas Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da



Manutenção: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.5 Pelo não atendimento ao item de controle (a cada inspeção) relativo ao Critério da Qualidade do Serviço Especificações Técnicas, sobre a medição da Qualidade da Continuidade da Iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência.

12.6. Pelo não atendimento dos prazos previstos nas Especificações Técnicas, relativo à Qualidade da Intervenção na Rede de iluminação: Valor correspondente ao faturamento mensal de 30 (trinta) pontos luminosos, pelos serviços relativos ao funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, no mês da ocorrência, para cada violação.

12.7. As Multas pecuniárias descritas neste item não isentam a Contratada de receber outras penalidades ou sanções administrativas de acordo com os procedimentos adotados pelo Município e com o Diploma Legal pertinente.

12.8 De outras penalidades ou sanções administrativas:

12.9.1 Pela inexecução, total ou parcial, do Contrato o MUNICÍPIO poderá, garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

a) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal correspondente pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.9.2 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

12.9.3 Pela recusa injustificada em assinar o contrato, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, inaplicável aos licitantes convocados nos termos do parágrafo 2º, do artigo 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.9.4 O Município poderá rescindir o contrato independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;

c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste instrumento, sem prévio e expresse aviso do Município;

d) For comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato.

12.9.5 O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.9.6 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.9.7. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.9.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

12.9.9. As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão de fiscalização do Contrato.

12.10. A licitante detentora da ata de registro de preço que for convocada para assinar o contrato que se recusar injustificadamente a celebrar o instrumento dentro de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração, falhar no cumprimento do contrato, comportar-se de modo inidôneo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se-á as demais às penalidades descritas acima em conformidade ainda com o que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº N° 002/2022, com seus Anexos e a proposta da empresa licitante;

14.1 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente contrato.

14.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dado por encerrado o presente contrato que, lido e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, ... de de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Júnia Patrícia Coutinho
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Representante legal: _____
CPF: _____
Razão Social: _____
CNPJ: _____

DETENTORA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG n



**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº: 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

Email: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos através do acesso à página www.saojoaodaponte.mg.gov.br → LICITAÇÕES → PREGÃO PRESENCIAL ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante, Visando comunicação futura entre o Pregoeiro e a Equipe de Apoio deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio ao Setor Responsável por meio do E-mail: licitaponte10@gmail.com. A não remessa do recibo exime ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio deste Município, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Guilherme Tadeu Rodrigues dos Santos

Pregoeiro Oficial do Município

Portaria nº 015, de 01/02/2022.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-2
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: Nº 019/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº: Nº 002/2022

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços de **Manutenção Corretiva e Preventiva do sistema de iluminação pública do Município de São João da Ponte - MG**, no perímetro urbano, zona rural e bairros, com fornecimento de materiais e equipamentos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Este edital referente ao processo licitatório Nº 019/2022, Pregão Presencial Nº 002/2022, com todos os seus anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica Municipal, conforme parecer jurídico anexo.

São João da Ponte - MG, ____/____/____

Charles Jefferson Santos
Procurador do Município
OAB nº 123.071